



<u>EXPEDIENTE</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: ____/____/2025	
Data: ____/____/2025	() APROVADO () REPROVADO	Visto Secretário: _____

PROJETO DE LEI Nº 012/2025.

Dispõe sobre a manutenção, conservação e limpeza de terrenos baldios e imóveis urbanos no município de Diamantino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de os proprietários de terrenos baldios ou imóveis urbanos situados no município de Diamantino manterem seus imóveis limpos, vedados e conservados, de modo a evitar o acúmulo de lixo, mato alto, entulho e quaisquer outras condições que possam oferecer riscos à saúde pública, à segurança e à estética urbana.

Art. 2º. Os proprietários de terrenos baldios ou imóveis urbanos deverão adotar as seguintes medidas de manutenção e conservação:

I – Manter os terrenos livres de entulho, mato alto, lixo, resíduos sólidos e qualquer outra substância que possa causar poluição visual ou ambiental;

II – Realizar a limpeza do terreno periodicamente, de modo a evitar o acúmulo de materiais que possam atrair vetores de doenças;

III – Observar a vedação adequada de muros, cercas ou outros meios de contenção, prevenindo a proliferação de animais e o lançamento irregular de lixo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Art. 3º. Em caso de descumprimento das disposições contidas nesta Lei, a Prefeitura Municipal de Diamantino poderá:

I – Notificar o proprietário do imóvel, concedendo-lhe o prazo a ser definido em Decreto regulamentador para realizar a limpeza e a conservação do terreno, conforme as condições estabelecidas no Art. 2º desta Lei;

II – Caso o proprietário não tome as providências necessárias dentro do prazo estipulado, a Prefeitura poderá realizar a limpeza do terreno e cobrar o valor correspondente ao serviço executado, acrescido de multa.

Art. 4º. A multa para o descumprimento das disposições desta Lei será:

I – Multa a ser definida em Decreto regulamentador por metro quadrado de terreno, no caso de não realização da limpeza e conservação do imóvel;

II – Em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado para cada nova infração cometida no período de um ano.

Art. 5º. A Prefeitura poderá, ainda, proceder com a adoção de medidas administrativas, inclusive bloqueio de certidões negativas de débitos municipais e inscrição em dívida ativa, caso o proprietário não quite os valores devidos após a execução da limpeza e cobrança das multas.

Art. 6º. A fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e secretaria infraestrutura e obras, ou órgão equivalente designado pelo Executivo Municipal em Decreto regulamentador.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Art. 7º. Os recursos financeiros provenientes das multas e da cobrança de serviços de limpeza serão destinados ao Fundo Municipal definido pelo executivo em Decreto regulamentador conforme a legislação vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 23 de janeiro de 2025.

monnize

Monnize da Costa Dias Zangeroli

Vereadora - União



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente projeto visa disciplinar e organizar a manutenção e conservação de terrenos baldios e imóveis urbanos em Diamantino, contribuindo para a saúde pública, a segurança e a estética urbana, além de combater práticas que possam prejudicar o meio ambiente. A medida também se destina a reduzir os riscos de proliferação de doenças, como dengue e leptospirose, que têm relação direta com o acúmulo de lixo e entulho. Ao estabelecer um sistema de fiscalização e penalização, a Lei busca garantir que os proprietários cumpram suas responsabilidades, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

Esse projeto pode ser ajustado conforme as necessidades específicas de Diamantino, incluindo valores de multas, prazos de notificação, e outros detalhes administrativos. Ele segue os moldes da legislação mencionada, mas é importante realizar uma revisão por parte da Câmara Municipal e dos departamentos competentes para garantir sua adequação às leis estaduais e federais.

Monnize da Costa Dias Zangeroli

Vereadora - União